

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata **a parte inicial** do *caput* será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal ou distrital. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo dar mais clareza e precisão ao dispositivo que autoriza os Municípios e o Distrito federal a criarem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito de seus órgãos de Advocacia Pública, para dirimir lides relacionadas à Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado Hildo Rocha